



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01556/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-04931/15.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **ANA LÚCIA QUEIROGA DA COSTA GOMES**
  - 3.3. Cargo: **Técnico de Nível Superior.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **57 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
  - 3.6. Matrícula: **091.190-9.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0224 de 30/01/2015 (fls. 39).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 01 de Março de 2015 (fls. 40).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 50/52), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 0224.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA LÚCIA QUEIROGA DA COSTA GOMES, formalizado pela Portaria-A- Nº 0224 de 30/01/2015 (fls. 39).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA LÚCIA QUEIROGA DA COSTA GOMES, formalizado pela Portaria-A- Nº 0224, constante às fls. 39, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 02 de junho de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Junho de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO